



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 13/2023

OBJETO: Aprovação do Plano de Dados Abertos (PDA) 2023-2025 da ANTT, com vigência entre 1º de junho de 2023 e 31 de maio de 2025, em cumprimento ao [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#).

ORIGEM: OUVIDORIA

PROCESSO (S): 50500.073838/2023-54

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da aprovação do Plano de Dados Abertos (PDA) 2023-2025 da ANTT, com vigência entre 1º de junho de 2023 e 31 de maio de 2025, em cumprimento ao [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#) instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. O Plano de Dados Abertos (PDA) da ANTT é o documento orientador para as ações de planejamento, implementação e promoção de abertura de bases de dados prioritizadas para o período de dois anos. Neste documento, são apresentados os conceitos e etapas que fundamentaram a definição dos dados públicos a serem disponibilizados no período, além do cronograma de publicação.

Conceitualmente, os dados abertos compreendem aqueles acessíveis ao público - que não estejam sob sigilo ou restrição de acesso - representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

Nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto nº 8.777/2016, a autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) é responsável por assegurar a publicação e atualização do PDA, conforme se observa a seguir:

§ 4º A autoridade designada nos termos do [art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

- I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Nesse sentido, a Ouvidoria coordenou a elaboração do PDA 2023-2025 junto às unidades organizacionais interessadas no tema, cujo trabalho contemplou as seguintes fases obrigatórias:

Elaboração de inventário de dados	Superintendências gestoras das bases de dados
Consulta à sociedade/participação social (Tomada de Subsídio nº 08/2022)	Ouvidoria
Priorização e seleção das bases de dados, com elaboração de cronograma	Superintendências gestoras das bases de dados Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência - AESINF
Elaboração do plano de comunicação do PDA	Assessoria Especial de Comunicação - AESCOM
Consolidação e redação do conteúdo textual obrigatório do PDA	Ouvidoria
Validação final da minuta do PDA antes da submissão à Diretoria Colegiada	Superintendências gestoras das bases de dados Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência - AESINF

Notadamente, quanto ao conteúdo e estrutura do PDA 2023-2025, foram observados os ditames do art. 4º da Resolução CGINDA nº 3/2017, que estabelece os itens obrigatórios, a saber:

Art. 4º - O PDA deverá conter, de forma obrigatória, os seguintes itens:

I - breve contextualização com o cenário institucional e os instrumentos de gestão;

II - objetivos gerais e específicos a serem atingidos;

III - relação de todas as bases de dados contidas no inventário e catálogo corporativo do órgão ou entidade, devendo identificar:

a) as bases de dados já abertas e catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

b) as bases de dados já abertas e não catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

c) as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA; e

d) as políticas públicas às quais as bases estão relacionadas, quando aplicável;

IV - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, observado o disposto no art. 1º, devendo constar explicitamente quais os mecanismos de consulta pública utilizados, datadas consultas e onde o conteúdo das sugestões da sociedade civil podem ser acessados, em formato aberto;

V - descrição detalhada das estratégias adotadas pelo órgão ou entidade para viabilizar a execução da abertura dos dados em consonância com o cronograma de publicação;

VI - plano de ação contendo cronograma:

a) de mecanismos para a promoção, fomento, uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo, contendo para cada ação prevista nome e descrição da ação, mês e ano de realização, unidade de lotação, nome e contato do servidor e área responsável pela ação no órgão ou entidade;

b) de publicação dos dados e recursos, contendo para cada base prevista nome da base e conjunto de dados, descrição da base, mês e ano da publicação, contatos das áreas temáticas responsáveis pela base no órgão ou entidade e periodicidade de atualização da base.

Além disso, a decisão das unidades organizacionais responsáveis quanto à abertura/aprimoramento das bases de dados no próximo biênio foi fundamentada nos critérios elencados no art. 1º da Resolução CGINDA nº 03/2017 e nos seguintes requisitos:

- Disponibilidade de recursos, capacidade técnica e de infraestrutura da ANTT para publicação dos dados em formato aberto no prazo de até 2 anos (período de vigência do PDA);
- Viabilidade técnico-operacional para execução do processo de extração, publicação e atualização periódica dos dados no prazo de até 2 anos (período de vigência do PDA); e
- Viabilidade de extração seletiva e abertura apenas de dados públicos existentes nas bases que contêm dados de acesso restrito/sigilosos, nos termos da legislação/normas vigentes.

Ressalte-se que nos termos dos arts. 3º e 6º da Resolução CGINDA nº 03/2017, "os Planos de Dados Abertos deverão ser aprovados e instituídos pelo dirigente máximo do órgão ou entidade" e "ter vigência de dois anos, a contar de sua publicação". Assim, com o encerramento da execução do PDA 2021-2023, faz-se necessária a publicação de novo Plano para vigência no biênio subsequente.

Por fim, o cumprimento da Política de Dados Abertos é monitorado pela Controladoria-Geral da União - CGU, que realiza constante interlocução com os órgãos e entidade do Poder Executivo Federal, por intermédio da Autoridade de Monitoramento da LAI, com o intuito de assegurar que haja PDAs vigentes, publicados e em execução conforme cronogramas aprovados. Os resultados do acompanhamento realizado pela CGU são acessíveis a toda sociedade e atualizados de forma rotineira no [Painel de Monitoramento de Dados Abertos](#).

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas acostadas aos autos e o disposto no art. 50, inciso II da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, submeto a matéria para deliberação da Diretoria Colegiada.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO por aprovar** o Plano de Dados Abertos, relativo a 2023-2025, como documento orientador para ações de implementação e promoção de abertura de dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em cumprimento ao Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, nos moldes da Minuta de Deliberação COSIC (16043220).

Brasília, 31 de março de 2023.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

RAFAEL VITALE
DIRETOR GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 03/04/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16164992** e o código CRC **5DC72239**.

Referência: Processo nº 50500.073838/2023-54

SEI nº 16164992

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br